



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR  
Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**LEI Nº 0397/2018 – 14 de Dezembro de 2018**

**SÚMULA:** “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RANCHO ALEGRE-PR, para o Exercício Financeiro de 2019 - Lei Orçamentária Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná. FAÇO saber que a Câmara Municipal de RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeito, SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**I – DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de RANCHO ALEGRE para o Exercício de 2019, **Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 17.528.400,00 (DEZESSETE MILHÕES QUINHENTOS E VINTE OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, envolvendo os Orçamentos da Administração Direta.

**II – DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de RANCHO ALEGRE-PR para o Exercício de 2019, **Estima a Receita em R\$ 17.528.400,00 (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. Fixando a Despesa para o **Legislativo em R\$ 929.147,00 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS)**, para o **Executivo em R\$ 16.599.253,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TREIS REAIS)**.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, conforme segue:

<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>20.990.560,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	527.095,00
Receita de Serviços	R\$	106.410,00
Transferências Correntes	R\$	20.357.055,00
<b>2. Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
2.1. Operações de Crédito	R\$	0,00
<b>3. Dedução</b>	<b>R\$</b>	<b>-3.462.160,00</b>
3.1 – Formação para o FUNDEB	R\$	-3.462.160,00
3.2 – Outras Deduções (descontos etc.)	R\$	-0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>17.528.400,00</b>

§ 2º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica.

<b>01 – Legislativo Municipal</b>	<b>929.147,00</b>
01.01 – Legislativo Municipal	929.147,00
<b>02 – Administração Direta</b>	
<b>02 – Órgãos de Administração Imediata e Assessoramento</b>	<b>881.450,00</b>



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

02.01 – Gabinete do Prefeito	379.450,00
02.02 – Procuradoria Jurídica do Município	157.500,00
02.03 – Gabinete de Relações Públicas Institucionais	73.000,00
02.04 – Gabinete do Vice Prefeito	85.500,00
02.05 - Unidade de Controle Interno	117.500,00
02.06 - Unidade de Junta Militar, Ident. Carteira de Trabalho	68.500,00
<b>03 – Órgão da Administração Geral</b>	<b>2.735.700,00</b>
03.01 – Depto de Administração Geral	2.735.700,00
<b>04 – Órgão de Administração Específica</b>	<b>12.907.103,00</b>
04.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	4.728.043,00
04.02 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	4.244.125,00
04.03 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	300.500,00
04.04 – Secretaria de Assistência Social	854.500,00
04.05 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.071.935,00
04.06 – Fundo Municipal de Assistência Social	651.000,00
04.07 – Fundo Para Infância e Adolescência	57.000,00
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>75.000,00</b>
99.99 - Reserva de Contingência	75.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>16.599.253,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>17.528.400,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

**Parágrafo Único** – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo e Legislativo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto para a Administração Direta e para o Legislativo por Resolução e Decreto Legislativo, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

**I** – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

**II** – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

**III** – superávit financeiro do exercício anterior.

**§ 1º** – Se exclui desse limite, o crédito adicional suplementares, decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

**§ 2º** – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2019 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, os saldos das fontes livres e uma dotação para outra.

**Art. 5º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementar de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo anterior desta Lei.

**Art. 6º** - Durante o Exercício de 2019, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.

**Art.7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as subvenções para associações sem fins econômicos e filantrópicos.

**Art. 8º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, em 14 de Dezembro de 2018.

**EDMAR LIMA**  
**Prefeito**